



PARECER N°

293

/2021

Projeto de Lei nº 219/2021, com emendas de nº 1 a nº 18

Processo nº 285/2021

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022.

Em cumprimento às disposições constitucionais e legais vigentes, o Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo local encaminhou ao exame desta egrégia Câmara Municipal de Araraquara o projeto de lei que vessa sobre o Plano Plurianual (PPA) desta urbe para o período de 2022 a 2025, o qual ganhou a forma do Projeto de Lei nº 219/2021 em assunto.

À vista disso, de proêmio, importante esclarecer que o Plano Plurianual, *ex vi* do § 1º do art. 165 da Constituição da República (CF), “estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Por sua vez, também de acordo com o art. 174, § 1º, da Constituição Bandeirante, a Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA) anuncia que tal plano “estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada” (art. 218, § 1º).

Nesse diapasão, todos os diplomas acima, também, irradiam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o Plano Plurianual. Em outras palavras, quanto à forma da propositura, esta situa-se no âmbito da competência legislativa inaugural privativa do Prefeito Municipal.

O Plano Plurianual, portanto, é um instrumento de planejamento a médio ou longo prazo que deve ser renovado de quatro em quatro anos. Entra em vigor no segundo ano de mandato do Prefeito e vigora até o final do primeiro ano de mandato do Prefeito subsequente. Pode ser alterado durante o seu período de vigência mediante lei específica.

Está-se diante de projeto que dispõe acerca de programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do Plano Plurianual pretende responder



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

O dispositivo constitucional que trata do PPA define duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas no plano.

A primeira delas é relativa às despesas de capital e a segunda despesa a ser considerada na elaboração do Plano Plurianual é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tiverem a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro.

Dentro da ideia de planejamento financeiro estatal, o PPA qualifica este planejamento na medida em que ordenada as estruturas de todos os planos e programas.

“Conteudisticamente”, a elaboração da propositura atendeu, além da Bíblia Política, as normas legais e regimentais vigentes, especificamente no que tange à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”) e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”).

Isso posto, observa-se que referida propositura está acompanhada de 6 (seis) anexos, a saber:

- I – Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo; e
- VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa de Governo.

Quanto aos anexos V e VI, observa-se que estes dizem respeito às metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo § 2º do art. 165 da CF.

Por outro lado, os demais anexos referem-se aos demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Município para o quadriênio 2022 a 2025.

Há, dessarte, o atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas gerais acima mencionadas.

No que tange à tramitação da propositura, recebida esta do Prefeito, em 13 de agosto de 2021, foram distribuídas cópias dela aos Senhores Vereadores, consoante a Circular nº 4/2021, de 17 de agosto de 2021, permanecendo nestas Comissões durante 30 (trinta) dias, para apresentação de emendas (artigo 305, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara), até o dia 14 (quatorze) de setembro de 2021.

De mais a mais, por meio do Comunicado nº 3/2021, no período de 19 a 25 de agosto de 2021, foram convocados representantes da sociedade araraquarense organizada, governamentais ou não, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Instituição Civil legalmente constituída no Município, desde que esteja devidamente cadastrado perante o Poder Legislativo, o que deveria ter sido feito por meio de ofício protocolado na Câmara Municipal, para participar do Fórum de Discussões Orçamentárias do Município.

Nesta senda, por meio do Requerimento nº 822/2021, foi comunicado aos Edis as datas para as realizações de audiências públicas sobre a presente propositura, as quais – efetivamente – ocorreram nos dias 1º, 2, 3, 8 e 9 de setembro de 2021, no Plenário desta Casa de Leis.

Aqui, cumpre destacar que – tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) adotadas pela Câmara Municipal de Araraquara, as audiências públicas adrede foram realizadas com a presença e participação apenas virtual do público geral, por meio – mormente – do Facebook.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 18 (dezoito) emendas à presente propositura: emendas nº 1 e 13 a 17, de autoria do Vereador Guilherme Bianco; nº 2 e 12, da Vereadora Fabi Virgílio; e nº 18, da Vereadora Luna Meyer.

As emendas nº 13, 15 e 18 foram retiradas por seus autores, constatando-se que esta última fora apresentada intempestivamente no dia 15 de setembro de 2021.

Analisando as emendas remanescentes apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, inclusive no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações por elas efetuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

A bem da verdade, tais emendas estão de acordo com o art. 166 da CF, o qual estabelece que é possível a realização de emendas parlamentares aos projetos do Executivo, desde que obedecidas determinadas condições, dentre as quais está a indicação de recursos, admitindo somente os que decorram de anulação de despesas, excluindo-se as que incidam sobre: “a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Municípios”.

Além disso, sobreditas emendas guardam estreita pertinência temática com os dispositivos do respectivo projeto de lei. O art. 229 da LOMA prescreve a mesma coisa.

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara) e deve seguir os preceitos do art. 281 a 284 deste.

Por fim, nos termos do art. 306 deste Regimento, esta Comissão Mista tem o prazo de 45 dias para emissão de parecer, o qual – iniciado no dia 15 de setembro de 2021 – encerrar-se-á no dia 29 de outubro de 2021.

Todavia, verifica-se que, a despeito de a LOMA dizer que o presente projeto deve ser aprovado até o término do exercício financeiro em vigor, isto é, até o dia 31 de dezembro de 2021, o Regimento Interno desta Casa estabelece que isso deve ocorrer, com efeito, até o dia 31 de outubro de 2021.

Nesse embalo, a fim de conciliar tais prazos, e diante da ausência de apresentação de emendas por esta Comissão Mista, é o parecer apresentado nesta data.

Post omnes, o Projeto de Lei nº 219/2021, bem como cada uma de suas emendas, deverão ser deliberados por esta Casa de Leis até o dia 31 de outubro de 2021, de modo que – para tanto – deverá constar como item único da Ordem do Dia (§ 1º do art. 306, Regimento).

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 de setembro de 2021.

Paulo Landim
Presidente da CTFO

Edson Hel
Membro da CTFO

Emanoel Sponton
Membro da CTFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão
de Tributação, Finanças e Orçamento

Hugo Adorno
Presidente da CJLR

Guilherme Bianco
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR